



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2022.

PL 028/2022

Choró, ao 24 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis a presente matéria que Institui a Taxa de Anuência para fins de licenciamento ambiental no município de Choró.

O presente Projeto de Lei visa regular os requerimentos administrativos no âmbito do nosso Município, referente a permissão para localização e avaliação prévia de viabilidade de instalação para os empreendimentos, atividades, e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Senhorias, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Atenciosamente,


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ/CE

Recebi em
05/04/2022
Esteliane Rodrigues

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº: 025/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A TAXA DE ANUÊNCIA
PARA FINS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
CHORÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a taxa de anuência para fins de licenciamento ambiental no Município de Choró, tendo como fato gerador o Poder de Polícia do Município, referente a permissão para localização e avaliação prévia de viabilidade de instalação para os empreendimentos, atividades, e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º - O Município de Choró tem atribuição para cobrar apenas a taxa de anuência, visto que o licenciamento se dá em outro nível de competência.

Art. 2º O valor cobrado pelo Município à título de taxa de anuência será regido a seguinte forma:

- I- Agricultores que visam licenciamento ambiental será cobrado o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).
- II- Os demais requerimentos de anuência para fins ambientais, serão calculados 1,00 (um real) por metro quadrado da área requerida.

Art. 3º O valor da taxa instituído no artigo anterior desta Lei, será corrigido monetariamente por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas referenciadas no ar. 1º, serão apensadas ao requerimento de Anuência ambiental.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As taxas de anuência serão recolhidas e destinadas para conta do Fundo do Meio Ambiente do Município de Choró.

Art. 6º A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas neste Lei;
- II. Multa, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo os valores serem regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;
- III. Embargo;
- IV. Interdição;
- V. Suspensão de atividades, até correção das irregularidades;
- VI. Desfazimento, demolição ou remoção;
- VII. Perda ou restrição de incentivos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Choró/CE, aos 24 de março de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ- CE

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42